



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 007/2018 – PMM**

**CONCORRÊNCIA – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - PMM**

**PROCESSO Nº 125/2017**

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, situado na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Matinhos, Estado do Paraná, CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, e a empresa **MERIDIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita CNPJ N.º 08.733.608/0001-37, com sede à Rua Benedito Vieira Guimarães, n.º 1029, bairro Butieirinho, na cidade de Itaperuçu, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante legal o Sr. Antonio Elias de Faria, portador do RG n.º 1.525.789-0 e inscrito no CPF sob n.º 253.392.579-91, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 001/2015, na proposta da CONTRATADA (Detentora da Ata 201/2017 – PMM), conforme condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PETIT PAVÉ SEM REAPROVEITAMENTO** a preços fixos e sem reajuste, em consonância com o objeto e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - PMM, fornecida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 33.766,76 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**Parágrafo único** Estão incluídas no VALOR CONTRATUAL todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas através da dotação orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	11 Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano		
<b>Unidade:</b>	11.01 Gabinete do Secretário		
<b>Funcional Programática:</b>	15.451.0112.2051		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Recuperação de Vias Urbanas		
<b>Reduzido:</b> 2840	<b>Categoria</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

	<b>Econômica:</b>		Terceiros - pessoa Jurídica
<b>Desdobramento Reduzido:</b>	2841	3.3.90.39.21.00	Manutenção e Conservação estradas e vias
<b>Fonte de Recurso:</b>	510	<b>Reserva nº 385</b>	<b>R\$ 33.766,76</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **30 (trinta) dias**, contados após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a Emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) proceder periodicamente à limpeza da obra e de seus complementos removendo os entulhos resultantes;
- d) retirar todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e de seus complementos, que serão removidos para o “bota fora” apropriado e em consequente proceder varredura geral da obra e de seus complementos;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Executar os serviços conforme especificações constantes do Memorial Descritivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- i) Não permitir que seus empregados realizem horas extras; e
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- k) Assegurar que o Responsável Técnico da obra, não se ausentará da obra por mais de 48 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, poderá ser executado sem sua supervisão.
- l) Fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado para mais perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- n) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- o) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- p) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- q) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- r) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias, após a execução e aprovação do respectivo processo pelo setor competente.

- a) deverá ser apresentada nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;

**CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro**

Caso os materiais especificados no objeto deste contrato, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Segundo**

É vedada a utilização de materiais improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

**Parágrafo Terceiro**

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que determina o presente contrato.

**Parágrafo Quarto**

O estudo e aprovação pela CONTRATANTE, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- a) Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de materiais equivalentes.
- b) Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida.

**Parágrafo Quinto**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro**

Concluídos todos os serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO, e depois de efetuados todos os testes necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos por esta através de Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- c) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- d) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro**

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo Segundo**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega/execução do objeto deste Contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade da recusa da entrega/execução do objeto/serviço levar ao cancelamento desta Contratação.

**Parágrafo Primeiro**

Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto adjudicado.

**Parágrafo Segundo**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- b) multa, na forma prevista nos parágrafos acima desta Cláusula;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro**

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d”, do parágrafo acima poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado.

**Parágrafo Quarto**

As sanções previstas nos incisos “c” e “d” do parágrafo segundo desta cláusula poderão também ser aplicadas à(s) empresa(s) ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

**Parágrafo Quinto**

As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

**Parágrafo Sexto**

O procedimento deverá seguir as seguintes regras:

- a) o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- b) o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia as normas pertinentes a infração e a sanção aplicável;
- c) o acusado dispõe de 05 (cinco) dias úteis para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
- d) caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
- e) quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;
- f) concluída a instrução processual a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

g) transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica desta Prefeitura;

h) todas as decisões do procedimento devem ser motivadas;

i) da decisão cabe recurso a autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato (Edital, Ata de Registro de Preço e Memorando Descritivo, Proposta e qualquer outro documento vinculado ao certame que originou o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES**

Toda e qualquer notificação extrajudicial relativa a presente a contratação poderá ser realizada, via postal, com aviso de recebimento, no endereço CONTRATADA, e/ou via endereço eletrônico do representante legal da CONTRATADA, este que também será encaminhado com aviso de recebimento.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá informar expressamente ao CONTRATANTE se alterar seu endereço ou e-mail de contato, previamente informados.

**Parágrafo Segundo**

Todo e qualquer item que venha a ser necessário complementar, substituir, diminuir ou somar ao conjunto das obras e dos serviços objeto deste contrato, somente poderá ser executado quando houver prévia comunicação/solicitação expressa e a competente autorização prévia e expressa fornecida pela Secretaria de Obras Públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá dar plenas e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema, pelo período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matinhos/PR, 07 de fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF N.º 354.262.009-87  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MERIDIONAL SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM  
LTDA - ME**

Antonio Elias de Faria  
CPF nº 253.392.579-91  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF